



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 16/2025

OBJETO: Inscrição para participação no curso 4º Seminário Licita Legislativo: Rotinas dos Departamentos de Compras e Licitações com foco na realidade das Câmaras Municipais, promovido pela empresa **Plenum Gestão Ltda.**, de 11 a 13 de junho de 2025, em Belo Horizonte/MG. **Participantes:** Flávia Alves Silva de Oliveira e Lucília Luzia da Silva.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inscrição das duas servidoras no 4º Seminário Licita Legislativo: Rotinas dos Departamentos de Compras e Licitações com foco na realidade das Câmaras Municipais, promovido pelo Instituto Plenum Brasil, fundamenta-se na necessidade de capacitar os servidores responsáveis pelos procedimentos de compras e contratações públicas, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021, visando ao fortalecimento da atuação administrativa da Câmara Municipal.

O evento tem por objetivo promover a atualização e o aperfeiçoamento dos servidores quanto às rotinas de compras e licitações, abordando as práticas, normas e desafios específicos enfrentados pelas Câmaras Municipais, com foco na eficiência, legalidade e transparência dos processos administrativos.

A participação no seminário envolve o acesso a palestras, oficinas e painéis temáticos conduzidos por especialistas e profissionais da área, com abordagem prática e direcionada à realidade do legislativo municipal, além da emissão de certificados, entrega de material didático e oportunidade de intercâmbio de experiências com servidores de outras instituições.

A participação proporcionará às servidoras atualização sobre a legislação e boas práticas em licitações e contratos, aprimoramento da execução e controle dos processos de compras públicas, contribuição para a melhoria da gestão administrativa e uso eficiente dos recursos públicos valorização do corpo técnico da Câmara Municipal.

Tendo em vista a necessidade de contratação de inscrição para participação de 2 (duas) servidoras no 4º Seminário Licita Legislativo: Rotinas dos Departamentos de Compras e Licitações com foco na realidade das Câmaras Municipais, promovido pelo Instituto Plenum Brasil, no período de 11 a 13 de junho de 2025, em Belo Horizonte/MG, procedeu-se a abertura de processo administrativo, conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de R\$ 1.890,00 (novecentos e noventa reais) por participante totalizando valor de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).**



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou proposta de preço e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **Plenum Gestão Ltda.**, CNPJ: 41.209.777/0001-48, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea “F” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 10 de junho de 2025.

João Batista Machado

Presidente
Biênio 2025-2026